

Pregão Eletrônico

334
R

* Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº 432022

Item: 1

Nome do Item: Estudos e projetos de meio ambiente - confiabilidade e análise de risco**Descrição do Item:** Elaboração de Plano Municipal de Arborização Urbana para o município de Marmeleiro-PR, contemplando 100% da área urbana. Unidade: Projeto**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**CNPJ: 04.915.134/0001-93 - Razão Social/Nome: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**- Intenção de Recurso- Recurso- Contrarrazão do Fornecedor: 05.017.195/0001-04 - ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

Fechar

Pregão Eletrônico

* Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

335
R**CONTRA RAZÃO :**

EXCELENTÍSSIMA SR(a). PREGOEIRA, FRANCIELI DE OLIVEIRA MAINARDI

Pregão eletrônico no 043/2022

Processo licitatório no 066/2022

Angeli Engenharia e Assessoria Ambiental Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ no: 05.017.195/0001-04, com sede a Rua Floresta, 1800, centro, município de Itaipulândia-PR, por meio de seu representante legal, vem, com o devido acato e respeito à presença de V. Sa., apresentar tempestivamente recurso de contrarrazões administrativo, fazendo-o conforme as razões a seguir expostas:

Embora seja de conhecimento deste respeitável Pregoeiro e Equipe de Apoio, e a recorrida tenha documentalmente comprovado sua aptidão e qualificação técnica, cumpre destacar que esta empresa, fundada no ano de 2002, é composta por equipe multidisciplinar com vasta experiência em seu ramo de atuação, especificamente no que refere à elaboração de projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura e consultoria ambiental, elaboração de planos de gestão em cidades, planos de saneamento básico e ambiental, além de projetos agrônômicos e rurais, como pode ser ratificado na sua página na internet: www.laengenharia.com.br.

Por esta razão, considera-se apta a executar com maestria, os serviços contidos no objeto do edital supracitado.

No dia 06 de junho de 2022, ocorreu o processo licitatório modalidade pregão eletrônico realizado por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br a que se refere o edital supra, com vistas na contratação de empresa para prestação de serviços técnicos visando a contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Marmeleiro-PR.

Conforme apresentado recurso administrativo a empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ no 04.915.134/0001-93 alegou a intenção de recurso de desclassificação da empresa Angeli Engenharia e Assessoria Ambiental Ltda.

Diante disso, vêm a licitante, tempestivamente, apresentar suas razões à essa respeitável Comissão, a fim de que as contrarrazões sejam providas, posto que todos os requisitos foram atendidos pela empresa Angeli Engenharia E Assessoria Ambiental Ltda., senão vejamos:

"O Senhor Pregoeiro (a) examinou a documentação de habilitação da proponente (sic) Angeli Engenharia e Assessoria Ambiental Ltda. CNPJ 05.017.195/0001-04, que apresentou a proposta com o menor valor para o item. Fazendo a análise da documentação conforme exigência do edital, em seu tempo, e não fez nenhum apontamento quanto aos documentos, sendo, portanto, habilitada. Porém a representante da empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda o fez, equivocadamente o que levou essa comissão à dúvida." (grifo nosso)

Com todo o respeito, verifica-se que o apontamento carece de fundamentação, pois não há motivos legais e técnicos para a desclassificação no que tange à habilitação da empresa Angeli Engenharia e Assessoria Ambiental Ltda.

Posto que a empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda busca se insurgir quanto à fatos contestáveis, e se baseia em interpretação unilateral e de caráter extremamente restritivo em relação as regras do certame.

Isto, pois, em uma simples análise do processo, bem como da ata alusiva à sessão ocorrida, não há dúvida que a recorrida atendeu rigorosamente todas as exigências para habilitação no certame.

As razões apresentadas pela empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda na sessão estão em desacordo com os princípios que regem a Lei nº 8.666/93.

O ITEM 10.5.4.2 claramente requisita: "Comprovação de registro no CREA, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou conselho regional de Biologia CRBIO da proponente." (grifo nosso)

O ITEM 10.5.4.6 da mesma forma requisita: "Comprovação de registro no CREA e/ou CRBIO e/ou CAU, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho Regional de Biologia - CRBIO e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS." (grifo nosso)

Totalmente descabido e sem razão o pedido de impugnação! Haja vista que foram cumpridos os requisitos elencados, ou seja, tanto os profissionais quanto a empresa possuem os devidos registros ativos e válidos, de forma que, possuem data de validade, expressão de teor e poder legítimo de registro no devido conselho (CREA).

Para clarear as argumentações, COLACIONA-SE as referidas certidões ANEXAS a este certame:

1. Certidão da empresa ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTALL LTDA (Figura 1);
2. Certidão do Engenheiro Agrônomo JOÃO PAULO SEIBERT (Figura 2);
3. Certidão do Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho LEDERSON LISANDRO ANGELI (Figura 3);
4. Certidão da Arquiteta e Urbanista MARYELLE JULIA BOHNERT (Figura 4).

Figura 1 - Certidão da empresa ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTALL LTDA. Encaminhada e-mail

Figura 2 - Certidão do engenheiro agrônomo JOÃO PAULO SEIBERT. Encaminhada e-mail

Figura 3 - Certidão do engenheiro ambiental e engenheiro de segurança do trabalho LEDERSON LISANDRO ANGELI. Encaminhada e-mail

Figura 4 - Certidão da Arquiteta e Urbanista MARYELLE JULIA BOHNERT Encaminhada e-mail

Nota-se que TODAS AS CERTIDÕES ESTÃO VÁLIDAS, ou seja, cumprindo assim ITEM 10.5.4 e seguintes do referido edital.

Salientamos que, as certidões deixam claro que a empresa (Angeli Engenharia e Assessoria Ambiental LTDA) e os profissionais (Lederson Lisandro Angeli, João Paulo Seibert e Maryelle Julia Bohnert) estão regularmente registrados nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-os a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro. Portanto, a empresa e os profissionais, PODEM EXERCER A PROFISSÃO, conforme destacamos novamente a seguir:

Angeli Engenharia e Assessoria Ambiental LTDA:

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 64325/2022 Validade: 16/06/2022

Razão Social: ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTALL LTDA

CNPJ: 05017195000104

Num. Registro: 48193

Registrada desde: 22/06/2009

Capital Social: R\$ 100.000,00

Endereço: RUA FLORESTA, 1800 SALA 03 CENTRO

Município/Estado: ITAIPULANDIA-PR

CEP: 85880000

Lederson Lisandro Angeli:

"O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 64328/2022 Validade: 16/06/2022

Nome Civil: LEDERSON LISANDRO ANGELI

Carteira - CREA-PR Nº :PR-95666/D

Registro Nacional: 1705648843

Registrado(a) desde: 31/03/2008

Filiação: NERI MATTE ANGELI

LISANI SAUERESSIG ANGELI

Data de Nascimento: 27/09/1984

Documento de Identidade: 82868747 Órgão Emissor: SSP-PR UF: PR

CPF: 05073617924 Naturalidade: MISSAL/PR (...) (grifo e negrito nosso)

João Paulo Seibert:

"O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 64327/2022 Validade: 16/06/2022

Nome Civil: JOÃO PAULO SEIBERT

Carteira - CREA-PR Nº :PR-167855/D

Registro Nacional: 1717251668

Registrado(a) desde: 27/02/2018

Filiação: ELOI SEIBERT ELZA GONÇALVES SEIBERT

Data de Nascimento: 05/06/1995

Documento de Identidade: 96876645 Órgão Emissor: SSP-PR/PR UF: PR

CPF: 09624047995 Naturalidade: MISSAL/PR (...) (negrito e grifo nosso)

Maryelle Julia Bohnert:

"CERTIFICAMOS que o Profissional MARYELLE JULIA BOHNERT encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR".

Certidão nº: 0000000728440 Validade: 30/06/2022

Nome: MARYELLE JULIA BOHNERT CPF: 103.648.749-02

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Registro CAU: A183315-4

Data de obtenção de Títulos: 10/07/2019

Data de Registro nacional profissional: 31/10/2019

Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Situação de registro: ATIVO

Título(s): Arquiteto e Urbanista

Importante frisar, que a empresa Angeli Engenharia e Assessoria Ambiental LTDA possui seu cadastro no conselho competente desde 22 de junho de 2009, o profissional Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Lederson Lisandro Angeli, ora sócio colaborador desta empresa (conforme contrato social), possui também o seu cadastro no conselho, desde 31/03/2008. O profissional Engenheiro Agrônomo João Paulo Seibert, colaborador da empresa, conforme contrato de prestação de serviços, possui seu cadastro desde 27/02/2018. A profissional Arquiteta e Urbanista Maryelle Julia Bohnert, colaboradora da empresa, possui seu cadastro desde 31/10/2019, não tendo motivos para tal questionamento conforme a legislação competente.

Ademais, caso seja entendimento desta comissão, deve-se aplicar o benefício do item 10.5.3.8. Portanto, totalmente sem razão a recorrente! O ITEM 10.5.4.4 requisita a formato de vínculo empregatício: "Comprovação do vínculo empregatício entre os responsáveis técnicos e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços devidamente autenticado. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social."

Explica-se:

A CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, frisa em seu artigo 3º: "Considera-se empregada toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário".

"Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual."

Resta já comprovado com os documentos em anexo, tanto comprovação de CTPS assinada, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que os profissionais desta empresa, estão totalmente aptos e possuem VÍNCULO EMPREGATÍCIO para com a empresa.

É importante frisar que a profissional ARQUITETA E URBANISTA MARYELLE JULIA BOHNERT, não se trata de FORMA ALGUMA de "uma simples desenhista", conforme cita de forma infeliz a recorrente.

A função de desenhista é um CBO - Classificação Brasileira de Ocupações, sendo uma das ATIVIDADES/ATRIBUIÇÕES do arquiteto e urbanista. Ademais, claro está a PROFISSÃO da referida arquiteta e urbanista, conforme certidão de registro profissional do seu respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU e Certidão de Acervo Técnico-CAT comprova sua formação profissional. Aliás, até a própria recorrente admite e cita "(...) A ARQUITETA Maryelle Julia Bohnert (...)".

Pois bem! Frisa-se aqui a comprovação do VÍNCULO EMPREGATÍCIO- CTPS ou CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e Código Civil - Lei 10.406/02.

Novamente, sem razão a recorrente!

O ITEM 10.5.4.5 requisita: "Certidão de Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Biologia (CRBIO) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, emitido(s) pelo conselho de classe, de execução de, no mínimo, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação."

Relativo a CAT NO 0000000738754 abaixo citada (Figura 5), solicita-se que a mesma seja desconsiderada, sendo que houve um equívoco quanto ao referido anexo ao certame. Desta forma NÃO LEZANDO a integra do processo.

Figura 5 - Certidão de acervo técnico a ser desconsiderada.

Referente ao ITEM da recorrente: "4. Por fim, informa-se que as duas certidões de acervo técnica apresentadas (Municípios de Medianeira e Serranópolis do Iguazu) não devem ser admitidas por essa r. comissão. Isso porque tais atestados não se encontram devidamente registradas no CAU, cf. expressa exigência da Resolução CAU 93/2014".

De acordo com a Seção II da RESOLUÇÃO CAU Nº 93/2014: "Art. 7º A CAT deverá ser solicitada por meio de requerimento específico, disponível no ambiente profissional do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), com a indicação dos RRT que a constituirão e declaração do arquiteto e urbanista responsável de que as atividades neles registradas foram efetivamente realizadas e concluídas".

Conforme o Art.7º da RESOLUÇÃO CAU Nº 93/2014, NÃO É NECESSÁRIO atestado de capacidade técnica registrado no CAU para emissão da Certidão de Acervo Técnico conforme informado pela impugnante.

A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 742239 (Figura 6) apresentada pela profissional ARQUITETA E URBANISTA MARYELLE JULIA BOHNERT, foi emitida conforme determina a RESOLUÇÃO CAU Nº 93/2014 e sua autenticidade pode ser confirmada através do site do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo- CAU: (<https://servicos.caubr.gov.br/>), informando o número da Certidão de Acervo Técnico (Nº 742239) e a Chave de autenticidade (942C980Y36502WB57AZC), desta forma, é confirmada a Autenticidade Eletrônica da CAT (Figura 7).Encaminhada e-mail

Novamente, totalmente sem razão a recorrente!

Figura 6 - Certidão de Acervo Técnico N°742239.Encaminhada e-mail

Figura 7 - Autenticidade eletrônica da Certidão de Acervo Técnico N°742239.Encaminhada e-mail

Figura 8 - Atestado de capacidade técnica da arquiteta e urbanista Maryelle Julia Bohnert. Encaminhada e-mail

Referente ao ITEM 04 da recorrente: "Art. 11. Em conformidade com o disposto no art.30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e para fins de habilitação em processos licitatórios, a comprovação de qualificação técnica da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo, de direito público ou privado, dar-se-á pelo conjunto de CAT-A emitidas em nome dos arquitetos e urbanistas integrantes de seu quadro permanente". De acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art.30, Incisos I e II, e §3º (transcrito abaixo), a qualificação técnica limitar-se-á pelo registro do profissional na entidade competente e comprovação de aptidão para desempenho de atividade. Cabe frisar que é admitida a comprovação de aptidão por CERTIDÕES OU ATESTADOS de obras ou serviços similares.

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior".

A qualificação técnica da profissional ARQUITETA E URBANISTA MARYELLE JULIA BOHNERT foi devidamente comprovada pela CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO N° 742239 (Figura 6) e ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA do Município de Serranópolis do Iguazu (Figura 8).

Para melhor entendimento podemos citar da seguinte forma, ou seja, o Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo- CAU recebe a documentação necessária (atestado de capacidade técnica) via endereço eletrônico, faz a conferência e emite ou não a Certidão de Acervo Técnico-CAT, e a devolve sem o atestado. Caso o requerente queira o selo de autenticidade no atestado, necessita fazer pedido a parte. No entanto para confirmação do seu registro basta conferir seu número citado na própria CAT. Ora, Certidão de Acervo Técnico, NÃO é possível ser emitida sem o devido Atestado de Capacidade Técnica.

Cada conselho possui seu sistema de emissão de CAT. CREA por sua vez recebe toda documentação necessária (Atestado de Capacidade Técnica, Formulário, Laudo de conclusão, ART de laudo de conclusão) e devolve a CAT juntando o atestado e selo de autenticidade.

"Importante salientar que o número de ART, data de início e final do serviço e objeto são os mesmos em ambos os documentos (Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico)".

Para clarear ainda mais, existe diferenciação entre a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT, que é o documento que certifica, para efeito legal, as atividades registradas pelo profissional em seu ACERVO TÉCNICO, comprovando sua experiência ao longo do exercício da atividade, compatível com sua competência e para o profissional possuir acervo técnico necessita de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprova a qualificação técnica de uma empresa, também é a comprovação de capacidade para desempenho da atividade proposta no edital licitatório, podendo ser de duas formas: capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, requer digno-se V. Sa. a não conhecer ou não dar provimento aos apontamentos estapafúrdios da empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda, MANTENDO a empresa recorrida (Angeli Engenharia e Assessoria Ambiental Ltda.) VENCEDORA DO CERTAME (habilitada e com o menor preço ofertado), haja vista o cumprimento de todos os requisitos que qualifica plenamente a referida empresa e seus profissionais para a execução dos serviços objetos do Edital, os quais serão executados com MAESTRIA E ZELO!

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Itaipulândia/PR, 23 de junho de 2022.

Atenciosamente.

ANGELI ENG. E ASSESS. AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 05.017.195/0001-04

Voltar Fechar

***** Anti-Spam *** CONTRARRAZÕES PREGÃO 43/2022**

De Financeiro LLA Engenharia <financeiro@llaengenharia.com.br>
Para <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 23-06-2022 17:45

 CONTRARRAZÕES- MARMELEIRO.pdf (~1,9 MB)

Remover todos os anexos

BOA TARDE

SEGUE ANEXO CONTRARRAZÕES PREGÃO 43/2022, DEVIDO A NÃO PODER ANEXAR IMAGENS E ARQUIVOS NO SISTEMA COMPRASGOV, PARA MELHOR ATENDIMENTO.

Atenciosamente,
Letieri L. Angeli
Departamento Financeiro

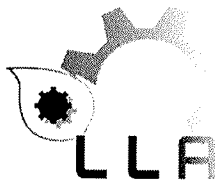


ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

Rua Floresta esquina com Rua Rui Barbosa, 1.800, Centro, Itaipulândia/PR

CNPJ: 05.017.195/0001-04, CEP: 85880-000, Fone: (45) 3559-1433

Site: www.llaengenharia.com.br / E-mail: financeiro@llaengenharia.com.br



EXCELENTÍSSIMA SR(a). PREGOEIRA, FRANCIELI DE OLIVEIRA MAINARDI

Pregão eletrônico nº 043/2022

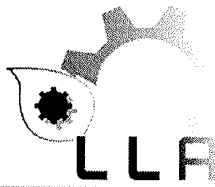
Processo licitatório nº 066/2022

Angeli Engenharia e Assessoria Ambiental Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº: 05.017.195/0001-04, com sede a Rua Floresta, 1800, centro, município de Itaipulândia-PR, por meio de seu representante legal, vem, com o devido acato e respeito à presença de V. Sa., apresentar tempestivamente recurso de contrarrazões administrativo, fazendo-o conforme as razões a seguir expostas:

Embora seja de conhecimento deste respeitável Pregoeiro e Equipe de Apoio, e a recorrida tenha documentalmente comprovado sua aptidão e qualificação técnica, cumpre destacar que esta empresa, fundada no ano de 2002, é composta por equipe multidisciplinar com vasta experiência em seu ramo de atuação, especificamente no que refere à elaboração de projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura e consultoria ambiental, elaboração de planos de gestão em cidades, planos de saneamento básico e ambiental, além de projetos agrônômicos e rurais, como pode ser ratificado na sua página na internet: www.laengenharia.com.br.

Por esta razão, considera-se apta a executar com maestria, os serviços contidos no objeto do edital supracitado.

No dia 06 de junho de 2022, ocorreu o processo licitatório modalidade pregão eletrônico realizado por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br a que se refere o edital supra, com vistas na contratação de empresa para prestação de serviços técnicos visando a contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Marmeleiro-PR.



Engenharia & Assessoria

Ambiental – Segurança do Trabalho

Conforme apresentado recurso administrativo a empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.915.134/0001-93 alegou a intenção de recurso de desclassificação da empresa Angeli Engenharia e Assessoria Ambiental Ltda.

Diante disso, vêm a licitante, tempestivamente, apresentar suas razões à essa respeitável Comissão, a fim de que as contrarrazões sejam providas, posto que todos os requisitos foram atendidos pela empresa Angeli Engenharia E Assessoria Ambiental Ltda., senão vejamos:

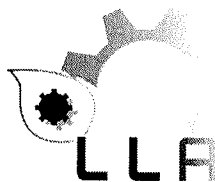
“O Senhor Pregoeiro (a) examinou a documentação de habilitação da proponente (sic) Angeli Engenharia e Assessoria Ambiental Ltda. CNPJ 05.017.195/0001-04, que apresentou a proposta com o menor valor para o item. Fazendo a análise da documentação conforme exigência do edital, em seu tempo, e não fez nenhum apontamento quanto aos documentos, sendo, portanto, habilitada. Porém a representante da empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda o fez, equivocadamente o que levou essa comissão à dúvida.” (grifo nosso)

Com todo o respeito, verifica-se que o apontamento carece de fundamentação, pois não há motivos legais e técnicos para a desclassificação no que tange à habilitação da empresa Angeli Engenharia e Assessoria Ambiental Ltda.

Posto que a empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda busca se insurgir quanto à fatos contestáveis, e se baseia em interpretação unilateral e de caráter extremamente restritivo em relação as regras do certame.

Isto, pois, em uma simples análise do processo, bem como da ata alusiva à sessão ocorrida, não há dúvida que a recorrida atendeu rigorosamente todas as exigências para habilitação no certame.

As razões apresentadas pela empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda na sessão estão em desacordo com os princípios que regem a Lei nº 8.666/93.



Engenharia & Assessoria

Ambiental – Segurança do Trabalho

O ITEM 10.5.4.2 claramente requisita: **“Comprovação de registro no CREA, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou conselho regional de Biologia CRBIO da proponente.”** (grifo nosso)

O ITEM 10.5.4.6 da mesma forma requisita: **“Comprovação de registro no CREA e/ou CRBIO e/ou CAU, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Biologia – CRBIO e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.”** (grifo nosso)


Totalmente descabido e sem razão o pedido de impugnação! Haja vista que foram cumpridos os requisitos elencados, ou seja, tanto os profissionais quanto a empresa possuem os devidos registros ativos e válidos, de forma que, possuem data de validade, expressão de teor e poder legítimo de registro no devido conselho (CREA).

Para clarear as argumentações, COLACIONA-SE as referidas certidões ANEXAS a este certame:

1. Certidão da empresa ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA (Figura 1);
2. Certidão do Engenheiro Agrônomo JOÃO PAULO SEIBERT (Figura 2);
3. Certidão do Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho LEDERSON LISANDRO ANGELI (Figura 3);
4. Certidão da Arquiteta e Urbanista MARYELLE JULIA BOHNERT (Figura 4).

Figura 1 - Certidão da empresa ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.

17/05/2022 13:47 CREA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 64325/2022 **Validade: 16/06/2022**

Razão Social: ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 05017195000104
Num. Registro: 48193 **Registrada desde :** 22/06/2009
Capital Social: R\$ 100.000,00
Endereço: RUA FLORESTA, 1800 SALA 03 CENTRO
Município/Estado: ITAIPULANDIA-PR **CEP:** 85880000
Objetivo Social:
SERVIÇO DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL; ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM QUESTOES DE SUSTENTABILIDADE DO MEIO AMBIENTE E EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO; ATIVIDADES PAISAGISTICAS; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES; SERVIÇO DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESICA; SERVIÇOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO; ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS; COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGIOSOS; COLETA DE RESIDUOS PERIGIOSOS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES CUSTOMIZAVEIS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; TREINAMENTO EM INFORMATICA E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.
Restrição de Atividade : Atividades da empresa circunscritas às atribuições dos responsáveis técnicos.

Possui débitos de anuidade.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 05017195000104
1 - Nome Civil: JOÃO PAULO SEIBERT
Carteira: PR-167855/D Data de Expedição: 27/02/2018
Desde: 19/09/2019 Carga Horária: 4: H/D
Título: ENGENHEIRO AGRONOMO Situação: Regular
Decreto Federal N.º 23.196/1933
Observações: Art. 6º, incisos a até h, l, p, q, r, t e art. 7º, incisos a, b, e, g.
Título: ENGENHEIRO AGRONOMO Situação: Regular
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Título: ENGENHEIRO AGRONOMO Situação: Regular
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º
Observações: Parágrafo único, alíneas a até e.
Título: ENGENHEIRO AGRONOMO Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º do CONFEA

<https://creaweb.crea-pr.org.br/consultas/certidaojuridica.asp?EMPRESA=566699&FINALIDADE=4&SESSAO=c1e9f3b383734584bc4da2804b49...> 1/4

Figura 2 - Certidão do engenheiro agrônomo JOÃO PAULO SEIBERT.

17/05/2022 13:48

CREA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **64327/2022** Validade: 16/06/2022

Nome Civil: JOÃO PAULO SEIBERT
Carteira - CREA-PR Nº :PR-167855/D
Registro Nacional : 1717251668
Registrado(a) desde : 27/02/2018
Filiação : ELOI SEIBERT
ELZA GONÇALVES SEIBERT
Data de Nascimento : 05/06/1995
Documento de Identidade : 96876645 Orgão Emissor : SSP-PR/PR UF : PR CPF : 09624047995
Naturalidade : MISSAL/PR

Título: ENGENHEIRO AGRONOMO
CENTRO UNIVERSITARIO DINAMICA DAS CATARATAS
Data da Colação de Grau : 15/12/2017 Diplomação : 28/03/2018
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º de 29/06/1973 do CONFEA.
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º de 11/12/1933
Observações: Parágrafo único, alíneas a até e.
Decreto Federal N.º 23.196/1933 de 12/10/1933
Observações: Art. 6º, incisos a até h, l, p, q, r, t e art. 7º, incisos a, b, e, g.
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

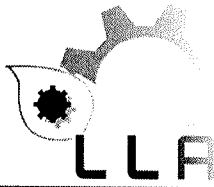
Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:
48193 - ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 05017195000104
Desde: 19/09/2019 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

Possui débitos de anuidade.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 151069/2022.

<https://creaweb.crea-pr.org.br/consultas/certidao.asp?SESSAO=ssCertEmpresa&CODREGTO=687846&rtqcertidao=1&FINALIDADE=5&NUMP...> 1/2




Engenharia & Assessoria

Ambiental – Segurança do Trabalho

Figura 3 - Certidão do engenheiro ambiental e engenheiro de segurança do trabalho
LEDERSON LISANDRO ANGELI.

17/05/2022 13:49 CREA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **64328/2022** Validade: 16/06/2022

Nome Civil: LEDERSON LISANDRO ANGELI
Carteira - CREA-PR Nº :PR-95666/D
Registro Nacional : 1705648843
Registrado(a) desde : 31/03/2008
Filiação : NERI MATTE ANGELI
LISANI SAUERESSIG ANGELI
Data de Nascimento : 27/09/1984
Documento de Identidade : 82868747 Orgão Emissor : SSP-PR UF : PR CPF : 05073617924
Naturalidade : MISSAL/PR

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL
FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS
Data da Colação de Grau : 21/02/2008 Diplomação : 21/02/2008
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966
Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º de 22/09/2000 do CONFEA.

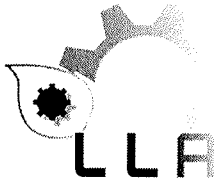
Título: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - MEDIANEIRA
Data da Colação de Grau : 21/07/2010 Diplomação : 28/01/2011
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:
48193 - ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 05017195000104
Desde: 05/03/2010 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

57682 - ASSEMETRA ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI - ME
CNPJ: 14194527000109
Desde: 15/12/2017 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

Possui débitos de anuidade.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

<https://creaweb.crea-pr.org.br/consultas/certidao.asp?SESSAO=ssCertEmpresa&CODREGTO=551280&rtqtcertidao=1&FINALIDADE=1&NUMP...> 1/2




Engenharia & Assessoria

Ambiental – Segurança do Trabalho


Figura 4 - Certidão da Arquiteta e Urbanista MARYELLE JULIA BOHNERT

Página 1/1



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
Nº 0000000728440



2 0 2 2 0 0 0 6 7 2 8 4 1 0

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 30/03/2022 - 30/06/2022

CERTIFICAMOS que o Profissional MARYELLE JULIA BOHNERT encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: MARYELLE JULIA BOHNERT CPF: 103.648.749-02
Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista
Registro CAU: A183315-4
Data de obtenção de Títulos: 10/07/2019
Data de Registro nacional profissional: 31/10/2019
Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Situação de registro: ATIVO
Título(s):
- Arquiteto e Urbanista
País de Diplomação: Brasil
Cursos anotados no SICCAU:
ANOTAÇÃO DE CURSO
- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

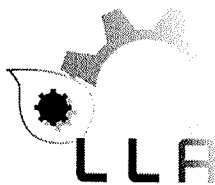
As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2o da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 728440/2022
Expedida em 30/03/2022, ITAIPULÂNDIA/PR, CAU/PR
Chave de Impressão: 9D1ZA4

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://siccau.cau.br/app/view/sght/externo?form=Servicos>, com a chave: 9D1ZA4
Impresso em 18/05/2022 às 14:36:00 por: MARYELLE JULIA BOHNERT, ip: 172.68.18.153



Engenharia & Assessoria

Ambiental – Segurança do Trabalho

Nota-se que **TODAS AS CERTIDÕES ESTÃO VÁLIDAS**, ou seja, cumprindo assim ITEM 10.5.4 e seguintes do referido edital.

Salientamos que, as certidões deixam claro que a empresa (Angeli Engenharia e Assessoria Ambiental LTDA) e os profissionais (Lederson Lisandro Angeli, João Paulo Seibert e Maryelle Julia Bohnert) estão **regularmente registrados nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-os a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro**. Portanto, a empresa e os profissionais, **PODEM EXERCER A PROFISSÃO**, conforme destacamos novamente a seguir:

✓ **Angeli Engenharia e Assessoria Ambiental LTDA:**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa **encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).**

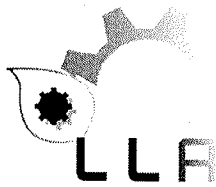
Certidão nº: 64325/2022 Validade: 16/06/2022
Razão Social: ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 05017195000104
Num. Registro: 48193
Registrada desde: 22/06/2009
Capital Social: R\$ 100.000,00
Endereço: RUA FLORESTA, 1800 SALA 03 CENTRO
Município/Estado: ITAIPULANDIA-PR
CEP: 85880000

✓ **Lederson Lisandro Angeli:**

“O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo **encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.**”

Certidão nº: 64328/2022 Validade: 16/06/2022
Nome Civil: LEDERSON LISANDRO ANGELI
Carteira - CREA-PR Nº :PR-95666/D
Registro Nacional: 1705648843
Registrado(a) desde: 31/03/2008
Filiação: NERI MATTE ANGELI
LISANI SAUERESSIG ANGELI
Data de Nascimento: 27/09/1984
Documento de Identidade: 82868747 Órgão Emissor: SSP-PR UF: PR
CPF: 05073617924 Naturalidade: MISSAL/PR (...)” (grifo e negrito nosso)

*ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
Rua Floresta esq. com Rua Rui Barbosa, Nº. 1800 - Centro - Itaipulândia-Pr
CEP: 85880-000 - Fone: (45) 3559-1433 / (45) 98822-4545*



Engenharia & Assessoria

Ambiental – Segurança do Trabalho

347
E

✓ **João Paulo Seibert:**

“O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo **encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.**”

Certidão nº: 64327/2022 Validade: 16/06/2022

Nome Civil: JOÃO PAULO SEIBERT

Carteira - CREA-PR Nº :PR-167855/D

Registro Nacional: 1717251668

Registrado(a) desde: 27/02/2018

Filiação: ELOI SEIBERT ELZA GONÇALVES SEIBERT

Data de Nascimento: 05/06/1995

Documento de Identidade: 96876645 Órgão Emissor: SSP-PR/PR UF: PR

CPF: 09624047995 Naturalidade: MISSAL/PR (...)” (negrito e grifo nosso)

✓ **Maryelle Julia Bohnert:**

“CERTIFICAMOS que o Profissional MARYELLE JULIA BOHNERT **encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão.** CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR”.

Certidão nº: 0000000728440 Validade: 30/06/2022

Nome: MARYELLE JULIA BOHNERT CPF: 103.648.749-02

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Registro CAU: A183315-4

Data de obtenção de Títulos: 10/07/2019

Data de Registro nacional profissional: 31/10/2019

Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Situação de registro: ATIVO

Título(s): Arquiteto e Urbanista

Importante frisar, que a empresa Angeli Engenharia e Assessoria Ambiental LTDA possui seu cadastro no conselho competente desde **22 de junho de 2009**, o profissional Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Lederson Lisandro Angeli, ora sócio colaborador desta empresa (conforme contrato social), possui também o seu cadastro no conselho, desde **31/03/2008**. O profissional Engenheiro Agrônomo João Paulo Seibert, colaborador da empresa, conforme contrato de prestação de serviços, possui seu cadastro desde **27/02/2018**. A profissional Arquiteta e Urbanista Maryelle Julia Bohnert, colaboradora da empresa, possui seu cadastro desde **31/10/2019**, não tendo motivos para tal questionamento conforme a legislação competente.

Ademais, caso seja entendimento desta comissão, deve-se aplicar o benefício do item 10.5.3.8. Portanto, totalmente sem razão a recorrente!

ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
Rua Floresta esq. com Rua Rui Barbosa, Nº. 1800 - Centro - Itaipulândia-Pr
CEP: 85880-000 - Fone: (45) 3559-1433 / (45) 98822-4545

Engenharia & Assessoria

Ambiental – Segurança do Trabalho

O ITEM 10.5.4.4 requisita a formato de vínculo empregatício: ***“Comprovação do vínculo empregatício entre os responsáveis técnicos e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços devidamente autenticado. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.”***

Explica-se:

A CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, frisa em seu artigo 3º: ***“Considera-se empregada toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”.***

“Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.”

Resta já comprovado com os documentos em anexo, tanto comprovação de CTPS assinada, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que os profissionais desta empresa, estão totalmente aptos e possuem VINCULO EMPREGATÍCIO para com a empresa.

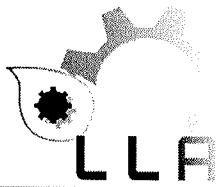
É importante frisar que a profissional ARQUITETA E URBANISTA MARYELLE JULIA BOHNERT, não se trata de FORMA ALGUMA de “uma simples desenhista”, conforme cita de forma infeliz a recorrente.

A função de desenhista é um CBO - Classificação Brasileira de Ocupações, sendo uma das ATIVIDADES/ATRIBUIÇÕES do arquiteto e urbanista.

Ademais, claro está a PROFISSÃO da referida arquiteta e urbanista, conforme certidão de registro profissional do seu respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU e Certidão de Acervo Técnico-CAT comprova sua formação profissional. Aliás, até a própria recorrente admite e cita “(...) A ARQUITETA Maryelle Julia Bohnert (...)”

Pois bem! Frisa-se aqui a comprovação do VINCULO EMPREGATÍCIO-CTPS ou CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Código Civil – Lei 10.406/02.

Novamente, sem razão a recorrente!



Engenharia & Assessoria

Ambiental – Segurança do Trabalho

349
L

O ITEM 10.5.4.5 requisita: **“Certidão de Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Biologia (CRBIO) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, emitido(s) pelo conselho de classe, de execução de, no mínimo, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação.”**

Relativo a CAT N° 0000000738754 abaixo citada (Figura 5), solicita-se que a mesma seja desconsiderada, sendo que houve um equívoco quanto ao referido anexo ao certame. Desta forma **NÃO LEZANDO** a íntegra do processo.

Figura 5 - Certidão de acervo técnico a ser desconsiderada.

Página 1/2

 Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 0000000738754


2 0 2 2 0 0 0 7 3 8 7 5 4

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

———— DADOS DO PROFISSIONAL ————

Profissional: MARYELLE JULIA BOHNERT
Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista
Data de obtenção do título: 10/07/2019
Registro Nacional: 00A1833154
Data de Registro: 31/10/2019

Validade: Indefinida

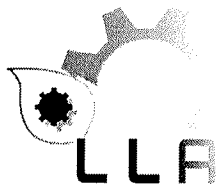
———— ANOTAÇÃO DE CURSO ————

- Nenhum curso anotado.

———— DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT ————

Número do RRT: 11528280 Tipo do RRT: RRT SIMPLES Registrado em: 18/03/2022
Forma de registro: RETIFICADOR à 11528280 Participação Técnica: INDIVIDUAL
Descrição:

Elaboração de projeto para abastecimento comunitário rural linha Sávio, Espigão do Norte e Linha Graça Aranha.



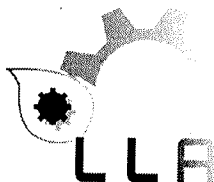
Referente ao ITEM da recorrente: **“4. Por fim, informa-se que as duas certidões de acervo técnica apresentadas (Municípios de Medianeira e Serranópolis do Iguaçu) não devem ser admitidas por essa r. comissão. Isso porque tais atestados não se encontram devidamente registradas no CAU, cf. expressa exigência da Resolução CAU 93/2014”.**

De acordo com a Seção II da RESOLUÇÃO CAU N° 93/2014: **“Art. 7° A CAT deverá ser solicitada por meio de requerimento específico, disponível no ambiente profissional do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), com a indicação dos RRT que a constituirão e declaração do arquiteto e urbanista responsável de que as atividades neles registradas foram efetivamente realizadas e concluídas”.**

Conforme o Art.7° da RESOLUÇÃO CAU N° 93/2014, **NÃO É NECESSÁRIO** atestado de capacidade técnica registrado no CAU para emissão da Certidão de Acervo Técnico conforme informado pela impugnante.

A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO N° 742239 (Figura 6) apresentada pela profissional ARQUITETA E URBANISTA MARYELLE JULIA BOHNERT, foi emitida conforme determina a RESOLUÇÃO CAU N° 93/2014 e sua autenticidade pode ser confirmada através do site do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo- CAU: (<https://servicos.caubr.gov.br/>), informando o número da Certidão de Acervo Técnico (N° 742239) e a Chave de autenticidade (942C980Y36502WB57AZC), desta forma, é confirmada a Autenticidade Eletrônica da CAT (Figura 7).

Novamente, totalmente sem razão a recorrente!




Engenharia & Assessoria

Ambiental – Segurança do Trabalho

351


Figura 6 - Certidão de Acervo Técnico N°742239.

Página 1/2



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Lei N° 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
N° 000000742239



20220000742239

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

———— **DADOS DO PROFISSIONAL** ————

Profissional: MARYELLE JULIA BOHNERT
Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista
Data de obtenção do título: 10/07/2019
Registro Nacional: 00A1833154
Data de Registro: 31/10/2019

Validade: Indefinida

———— **ANOTAÇÃO DE CURSO** ————

- Nenhum curso anotado.

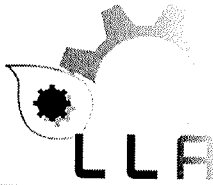
———— **DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT** ————

Número do RRT: 10902962	Tipo do RRT: RRT SIMPLES	Registrado em: 20/06/2021
Forma de registro: INICIAL	Participação Técnica: INDIVIDUAL	
Descrição:		

PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

———— **DADOS DO CONTRATO** ————

Contratante: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU CPF/CNPJ: 01613052000104		
AVENIDA SANTOS DUMONT		N° 2021
Complemento:		
Cidade: SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	Bairro: CENTRO	UF: PR CEP: 85885000
Contrato: 001/2021		Celebrado em 03/02/2021
Valor do contrato: R\$ 35.998,00		Tipo de Contratante:
Data de Início: 03/02/2021		Data de Fim: 2022-02-03




Engenharia & Assessoria

Ambiental – Segurança do Trabalho


352
SL

Figura 7 – Autenticidade eletrônica da Certidão de Acervo Técnico N°742239.

Página 1/1

 **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil**
Autenticidade Eletrônica da Certidão
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

AUTENTICIDADE ELETRÔNICA DA CERTIDÃO
Nº 0000000742239



AUTENTICIDADE ELETRÔNICA DE CAT

Validade: 23/06/2022

DETALHES DA CERTIDÃO
Tipo: CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Número: 742239
Validade: Indeterminada

DADOS DO PROFISSIONAL
Profissional: MARYELLE JULIA BOHNERT
Título: Arquiteto e Urbanista
Registro Nacional: A183315-4
Obtenção do título: 10/07/2019
Data de Registro: 31/10/2019

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT
Número do RRT: 10902962 Tipo do RRT: RRT SIMPLES Registrado em: 29/06/2021
Forma de registro: INICIAL Participação Técnica: INDIVIDUAL
Descrição:
- PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SERRANOPOLIS DO IGUAÇU

DADOS DO CONTRATO
Contratante: MUNICÍPIO DE SERRANOPOLIS DO IGUAÇU
Tipo do contratante:
Contrato: 001/2021 Valor do contrato: R\$ 35.998,00
Data início: 03/02/2021 Data fim: 03/02/2022 Celebrado em: 03/02/2021

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO
AVENIDA: SANTOS DUMONT Nº 2021
Complemento:
Bairro: CENTRO Cidade: SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU UF: PR CEP: 85885000
Coordenadas Geográficas:

DESCRIÇÃO
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Autenticidade da certidão nº 742239/2022
23/06/2022 11:06:55

Declaramos a autenticidade das informações contidas neste documento registrado no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - SIGCAU.
Impresso em: 23/06/2022 às 11:29:55p: 186.290.63.111

Engenharia & Assessoria

Ambiental – Segurança do Trabalho

Figura 8 - Atestado de capacidade técnica da arquiteta e urbanista Maryelle Julia Bohnert.




Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins que a Empresa **ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 05.017.195/0001-04, com sede na rua floresta, 1800, centro, cidade de Itaipulândia-PR, CEP-85.880.000, representada pela Arquiteta e urbanista Maryelle Julia Bohnert, CAU nº 00A1833154, prestou Serviço técnico para **ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA**, para o Município de Serranópolis do Iguaçu-PR, CNPJ 01.613.052/0001-04, conforme contrato de serviços nº 001/2021, modalidade pregão eletrônico nº 86/2020, tendo início em 02 de fevereiro de 2021 e término em 03 de fevereiro de 2022, conforme RRT nº SI10902962100CT001.. Para tanto, ATESTAMOS que a empresa acima citada cumpriu com todas as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados, nada tendo que a desabone.

E por ser Expressão da verdade Firmo o presente

Serranópolis do Iguaçu, 31 de maio de 2022.



VILSON WICKERT

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Referente ao ITEM 04 da recorrente: “Art. 11. Em conformidade com o disposto no art.30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e para fins de habilitação em processos licitatórios, a comprovação de qualificação técnica da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo, de direito público ou privado, dar-se-á pelo conjunto de CAT-A emitidas em nome dos arquitetos e urbanistas integrantes de seu quadro permanente”.

De acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art.30, Incisos I e II, e §3º (transcrito abaixo), a qualificação técnica limitar-se-á pelo registro do profissional na entidade competente e comprovação de aptidão para desempenho de atividade. Cabe frisar que é admitida a *comprovação de aptidão por CERTIDÕES OU ATESTADOS* de obras ou serviços similares.

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”.

A qualificação técnica da profissional ARQUITETA E URBANISTA MARYELLE JULIA BOHNERT foi devidamente comprovada pela CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 742239 (Figura 6) e ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA do Município de Serranópolis do Iguaçu (Figura 8).

Para melhor entendimento podemos citar da seguinte forma, ou seja, o Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo- CAU recebe a documentação necessária (atestado de capacidade técnica) via endereço eletrônico, faz a conferência e emite ou não a Certidão de Acervo Técnico-CAT, e a devolve sem o

Engenharia & Assessoria

Ambiental – Segurança do Trabalho

atestado. Caso o requerente queira o **selo de autenticidade no atestado**, necessita fazer pedido a parte. No entanto para confirmação do seu registro basta conferir seu número citado na própria CAT. Ora, Certidão de Acervo Técnico, NÃO é possível ser emitida sem o devido Atestado de Capacidade Técnica.

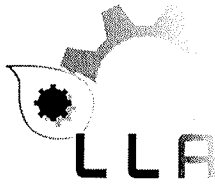
Cada conselho possui seu sistema de emissão de CAT. CREA por sua vez recebe toda documentação necessária (Atestado de Capacidade Técnica, Formulário, Laudo de conclusão, ART de laudo de conclusão) e devolve a CAT juntando o atestado e selo de autenticidade.

“Importante salientar que o numero de ART, data de inicio e final do serviço e objeto são os mesmos em ambos os documentos (Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico)”.

Para clarear ainda mais, existe diferenciação entre a **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT**, que é o documento que certifica, para efeito legal, **as atividades registradas pelo profissional** em seu ACERVO TÉCNICO, comprovando sua experiência ao longo do exercício da atividade, compatível com sua competência e para o profissional possuir acervo técnico necessita de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que **comprova a qualificação técnica de uma empresa**, também é a comprovação de capacidade para desempenho da atividade proposta no edital licitatório, podendo ser de duas formas: capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, requer digne-se V. Sa. a não conhecer ou não dar provimento aos apontamentos estapafúrdios da empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda, MANTENDO a empresa recorrida (Angeli Engenharia e Assessoria Ambiental Ltda.) VENCEDORA DO CERTAME (habilitada e com o menor preço ofertado), haja vista o cumprimento de todos os requisitos que qualifica plenamente a referida



Engenharia & Assessoria

Ambiental – Segurança do Trabalho

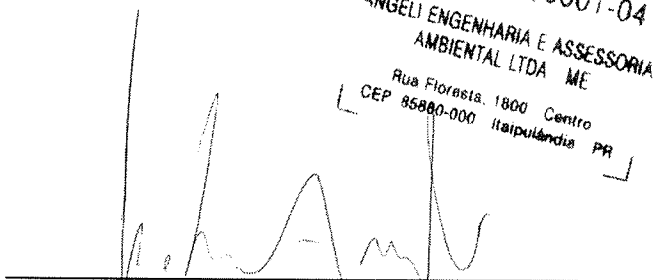
empresa e seus profissionais para a execução dos serviços objetos do Edital, os quais serão executados com MAESTRIA E ZELO!

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Itaipulândia/PR, 23 de junho de 2022.

Atenciosamente.


ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA
AMBIENTAL LTDA ME
Rua Floresta, 1800 Centro
CEP 85880-000 Itaipulândia PR
05.017.195/0001-04

ANGELI ENG. E ASSESS. AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 05.017.195/0001 - 04